ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO

Á ASSESSORIA JURÍDICA DA PREFEITURA DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

Venho, por meio deste, solicitar parecer acerca **do início do Processo Administrativo nº49/2026 – DL Nº49/2026 -** em cumprimento ao art. 53 da Lei 14.133/21.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSERTO E REPARAÇÃO DO VEÍCULO HYUNDAI/HB20S 10M COMFOR, PLACA RYA4A60, ANO/MODELO 2023/2023, PERTENCENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC.

Junto a este, envio os autos do processo para análise.

Águas de Chapecó 24 de 08 de 2026

João Victor H. Strege
João Victor H. Strege
Setor de Compras e Licitações

João Victor Hilleshaim Strege
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO
MATRÍCULA. 23.135

MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 49/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para conserto e reparação do veículo Hyundai/HB20S 10 M Confort, placasRYA4A60, ano/mod2023, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde de Águas de Chapecó SC.

Assunto: solicitação de Parecer

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer sobre a realização de processo licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação, objetivando a contratação de empresa para *Contratação de empresa especializada para conserto e reparação do veiculo Hyundai/HB20S, placasRYA4A60, a/mod2023, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde/Águas de Chapecó SC.*

Da análise e dispositivos legais

Atualmente, quanto aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade da vigente Lei n° 14.133/2021, norma essa que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, seja Direta ou Indireta, também temos, *in casu*, sobre o assunto, o Decreto municipal nr. 084/2022, art. 2° e Decr. Municipal 047/2025, art.12,I.

Segundo dispõe a Lei nr.14.133/2021, é possível a dispensa de licitação, pois:

Art.75: É dispensável a licitação:
(...)
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Vide Decreto nº 12.807, de 2025)

Já o Decr. Municipal nr. 084/2022, diz:

Art. 2°. É possível a realização da contratação direta em razão do baixo valor para os casos indicados no art. 75, I,II, §7° e art. 95,§2°.

Quanto ao processo, temos a autorização da autoridade competente para o pleito, temos a existência de documento de formalização de demanda e termo de referência, onde consta justificativa, descrição do objeto, quantitativos, previsão dos trabalhos e datas, ainda informando a razão da escolha, face ao valor e seu enquadramento na legislação que rege o assunmto.

02.

O feito possui orçamento quanto ao objeto pretendido e seus valores, ainda se percebe que o documento de formalização de demanda e termo de referência, cada qual com suas especificações, exigências legais, direitos, deveres, razões, etc, inclusive com indicação da dotação orçamentária, o quer traz clareza e lisura ao certame.

Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional, são os previstos no artigo 75, II, "a" da Lei 14.133/21, suporte que vem amparado ainda nos decretos municipais supracitados. e Decr. Municipal

Portanto, smj, uma vez definido o enquadramento do objeto pretendido, com base no que dispõe a Lei 14.133/2021, aliado ao cuidado quanto ao atendimento do aspecto documental, tendo havido a confirmação de existência de orçamento pelo setor contábil, não vê-se óbice a continuidade do certame de dispensa de licitação, podendo rumar para o firmamento contratual, pois presente toda documentação apta a dar legalidade ao certame, sem descuidar das devidas publicações legais.

Diante do exposto, com base nos documentos e andamento dos trâmites legais constantes deste procedimento, a título opinativo, entende-se, smj, pela possibilidade da contratação do presente objeto, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, 'a' da Lei nº 14.133/2021, Decr. Municipal 084/2022-art. 2° e Decr. Municipal nr. 047/2025, art.12,I, ainda respeitando a LC nr.123/2006 e a Lei nº 13.709/2018, além dos demais dispositivos legais aplicáveis.

Este parecer deve ser levado para a Autoridade Competente, pois é a quem cabe a deliberação final.

Águas de Chapecó SC, agosto de 2026.

DOALCEI DIAS MAURER
Ass.Jurídico Matr:10426